

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO № 06/SMDHC/SESANA/ABAST/DFL/2025

**OBJETO:** SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 15 (QUINZE) VAGAS DE FEIRANTES DISPONÍVEIS NO EQUIPAMENTO REGISTRO № 4780-5, RUA JUASSEAPÉ — ITAIM BIBI, SUBPREFEITURA PINHEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

### **SUMÁRIO**

PREÂMBULO4
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL6
3. DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO8
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO8
CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO/ABERTURA/JULGAMENTO/CLASSIFICAÇÃO11
CLÁUSULA QUARTA – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES
CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES13
CLÁUSULA SEXTA – DOS GRUPOS DE COMÉRCIO E METRAGEM DAS VAGAS15
TABELA 1- GRUPO DE COMÉRCIO E METRAGEM DAS BARRACAS15
CLÁUSULA SÉTIMA DO TRANSPORTE E DOS EQUIPAMENTOS
CLÁUSULA OITAVA – DA COMERCIALIZAÇÃO19
CLÁUSULA NONA DO FEIRANTE21
TABELA 2- GRUPO DE COMÉRCIO E VESTIMENTAS PADRONIZADAS22
CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA (POA)25
TABELA 3- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 125
TABELA 4- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 226
TABELA 5- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 326
TABELA 6- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 426
TABELA 7- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 527
TABELA 9- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 727
TABELA 10- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 827
TABELA 11- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 928
TABELA 12- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 1028
TABELA 13- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 1128
TABELA 14- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 1229
TABELA 15- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 1329
TABELA 16- PADRÕES BARRACAS- SUBGRUPO DE COMÉRCIO 14.01
TABELA 17- PADRÕES BARRACAS SUBGRUPOS DE COMÉRCIO 14.0230
TABELA 18- PADRÕES DE BARRACAS SUBGRUPO DE COMÉRCIO 15.0130
TABELA 19- PADRÕES DE BARRACAS SUBGRUPO DE COMÉRCIO 15.0230
TABELA 20- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 16
TABELA 21- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 1731
TABELA 22- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 1831



TABELA 23- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 19	31
TABELA 24- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 20	31
TABELA 25- PADRÕES DE BARRACAS SUBGRUPO DE COMÉRCIO 21.01	32
TABELA 26- PADRÕES DE BARRACAS SUBGRUPO DE COMÉRCIO 21.02	32
TABELA 27- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 23.01	32
TABELA 28- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 23.02	33
TABELA 29- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 23.03	33
TABELA 30- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 23.04	34
TABELA 31- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 26.06	34
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS	34
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	35
CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	36
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37
ANEXO I	39
ANEXO II	41

**SÃO PAULO** 

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E **NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º SMDHC/SESANA/ABAST/DFL № 06/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6074.2025/0006651-4

OBJETO: Seleção para preenchimento de 15 (QUINZE) vagas de feirantes disponíveis no equipamento de Registro nº 4780-5, localizado na Rua Juassepé, bairro Itaim Bibi, sob a jurisdição da Subprefeitura Pinheiros, Município de São Paulo.

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, representada pela Secretaria Executiva de Segurança Alimentar, Nutricional e de Abastecimento – SESANA, através da Diretoria de Abastecimento – Divisão de Feiras Livres torna pública a abertura de processo de seleção para o preenchimento das vagas indicadas, por meio de emissão de matrícula a título oneroso, nos termos deste Edital.

O presente Chamamento Público tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 62.100/2022; nas disposições do Decreto Municipal nº 48.172/2007 (regulamentador das feiras livres); do Decreto Municipal nº 63.990/2024 (fixação de preços públicos); das Portarias SMSP/ABAST nº 063/2007, nº 042/2010, nº 028/2012, nº 004/2013, e da Portaria nº 15/2022 − SMSUB/SEABAST/ABAST; e da Portaria nº 05/SMDHC/SESANA, de 8 de agosto de 2025, que dispõe sobre normas complementares no âmbito da segurança alimentar e do abastecimento no Município de São Paulo, além de demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A íntegra deste Edital, com os respectivos Anexos, estará disponível para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Paulo:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos humanos/parcerias/index.php?p=26 0490.

Os interessados deverão apresentar o formulário padronizado de inscrição (ANEXO II), devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação obrigatória a seguir:

4



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

- a. Reconhecimento de firma por autenticidade do formulário (item g preposto);
- b. Documento de identidade oficial com foto (RG);
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o ramo de comércio;
- e. Contrato Social e documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios, no caso de sociedade empresária;
- f. Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM);
- g. Comprovante de residência recente, com CEP (conta de água, luz ou telefone);
- h. Exame médico recente, atestando aptidão para exercer a função de feirante (titular e preposto);
- i. Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos (titular e preposto), obrigatório para candidatos dos grupos 8 a 15;
- j. Laudo de vistoria sanitária de veículos e equipamentos, para interessados dos grupos 8 a 15;
- k. Procuração e documento de identificação, no caso de representante legal nomeado.

As inscrições serão recebidas no dia **17 de novembro de 2025, das 10h00 às 15h00, no endereço:** Rua Líbero Badaró, nº 119 – Térreo – Auditório, Centro – São Paulo/SP (SMDHC).

A sessão pública será transmitida em tempo real por meio da página institucional da SESANA no Youtube: <a href="https://www.youtube.com/@sesanaoficial">https://www.youtube.com/@sesanaoficial</a>.

Para fins de julgamento e classificação dos candidatos, será adotado o critério previsto na Cláusula Terceira deste Edital, observando a legislação aplicável e as normas municipais relacionadas.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO № 06/SMDHC/SESANA/ABAST/DFL/2025

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO -SESANA.

DIVISÃO DE FEIRAS LIVRES - DFL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 06/SMDHC/SESANA/ABAST/DFL/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de interessados para o preenchimento de 15 (quinze) vagas de feirantes em feiras livres diversas do Município de São Paulo, especificamente no equipamento de Registro nº 4780-5, localizado na Rua Jusseapé – Itaim Bibi, Subprefeitura Pinheiros, conforme relação constante no ANEXO I.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **2.1.** A Divisão de Feiras Livres DFL, por intermédio da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar, Nutricional e de Abastecimento – SESANA, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, no exercício das atribuições legais que lhe competem, e em cumprimento ao disposto:
  - Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 62.100/2022;
  - Decreto Municipal nº 48.172/2007 (regulamentador das feiras livres), sem prejuízo de normas supervenientes, regulamentado também pelo Decreto Municipal nº 63.990/2024 (fixação de preços públicos);
  - Portarias SMSP/ABAST nº 063/2007, nº 042/2010, nº 028/2012, nº 004/2013 e Portaria nº 15/2022 – SMSUB/SEABAST/ABAST;
- 2.2. O procedimento observará, além da legislação mencionada, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos da contratação pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os da isonomia, transparência, competitividade e julgamento objetivo.

6



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL

- **3.1**. Nos termos do artigo 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações e os chamamentos públicos devem ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial quando motivada, mediante:
  - a. Registro da sessão pública em ata;
  - **b.** Gravação em áudio e vídeo;
  - **c.** Juntada de justificativa formal nos autos.
- **3.2.** No presente caso, a forma eletrônica mostra-se inviável, diante das particularidades do objeto, considerando-se que parcela significativa dos potenciais interessados feirantes e pequenos comerciantes enfrentam dificuldades de acesso ou de utilização de ferramentas digitais, o que comprometeria a competitividade e a isonomia do certame.
- **3.3.** A adoção da forma presencial visa garantir:
  - a. Acompanhamento direto pelos interessados;
  - **b.** Esclarecimentos imediatos durante a sessão;
  - c. Verificação presencial das condições de habilitação;
  - d. Celeridade na análise documental;
  - e. Mitigação de riscos decorrentes de limitações técnicas ou de acesso à internet.
- **3.4.** A decisão encontra-se devidamente motivada nos autos, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, transparência e competitividade.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de interessados para o preenchimento de 15 (quinze) vagas de feirantes, disponíveis no equipamento de Registro nº 4780-5, situado na Rua Jusseapé, bairro Itaim Bibi, sob a jurisdição da Subprefeitura Pinheiros, Município de São Paulo, conforme detalhamento constante no ANEXO I deste Edital.
- **1.2.** A seleção será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022; bem como com o Decreto Municipal nº 48.172/2007, o Decreto Municipal nº 63.990/2024, as Portarias SMSP/ABAST nº 063/2007, nº 042/2010, nº 028/2012, nº 004/2013 e Portaria nº 15/2022 SMSUB/SEABAST/ABAST, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O interessado em participar da seleção deverá apresentar cópia da documentação exigida, acondicionada em envelope lacrado, devendo efetuar sua inscrição no dia 17 de novembro 2025, das 10h00 às 15h00, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, nº 119 Térreo, Auditório, (SMDHC), Centro São Paulo/SP.
- **2.1.1**. O envelope deverá conter etiqueta com as seguintes informações:
  - a. Nome completo do interessado ou razão social da pessoa jurídica;
  - **b.** Número do CNPJ (quando aplicável);
  - c. Grupo de comércio ao qual se inscreve;
  - **d.** Objeto do chamamento: "Seleção para preenchimento de 15 (quinze) vagas de feirantes em feiras livres do Município de São Paulo − Equipamento Registro nº 4780-5";
  - e. Número do Edital de Chamamento.
- **2.2.** A inscrição deverá ser realizada mediante o preenchimento do formulário padronizado (ANEXO II), disponível para download no endereço eletrônico oficial:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos humanos/parcerias/index.php?p=26 0490.



- **2.3.** A inscrição somente será considerada válida após a entrega completa do formulário e da documentação exigida, composta pelos seguintes itens:
  - **a.** Formulário padronizado devidamente preenchido (ANEXO II), item g preposto, com reconhecimento de firma por autenticidade;
  - **b.** Documento de identidade oficial com foto (RG);
  - c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - **d.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o ramo de comércio; no caso de sociedade empresária, apresentar Contrato Social e documentos dos sócios (RG e CPF);
  - e. Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM);
  - f. Comprovante de residência recente, com CEP (conta de água, luz ou telefone);
  - g. Exame médico recente, atestando aptidão para exercer a função de feirante (titular e preposto);
  - **h.** Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos, obrigatório para os interessados nos grupos 8 a 15 (titular e preposto);
  - i. Laudo de vistoria sanitária dos veículos e equipamentos, para interessados dos grupos 8 a
     15;
  - j. Procuração e documento de identificação, no caso de representante legal nomeado.
- **2.4.** Os documentos mencionados nas alíneas "a" até "h" deverão ser também encaminhados, de forma digitalizada, para o e-mail: licitacoes.sesana@prefeitura.sp.gov.br, devendo o comprovante impresso do envio ser apresentado fora do envelope no ato da inscrição presencial na Divisão de Feiras Livres.
- **2.4.1.** Os documentos encaminhados por e-mail deverão conter as seguintes informações:
  - **a. Assunto:** "Seleção para preenchimento de 15 quinze vagas de feirantes disponíveis em feiras livres diversas da Cidade de São Paulo";
  - b. Corpo do e-mail: número do CNPJ e Grupo de Comércio;
  - c. Anexos: documentação exigida conforme listado neste Edital.



- **2.4.2.** A não apresentação da documentação digitalizada implicará a cobrança da taxa de recepção de documentos para autuação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 62.100/2022, e com fundamento no Decreto Municipal nº 48.172/2007 (que instituiu a Tabela de Preços Públicos), atualizado pelo Decreto Municipal nº 63.990/2024.
- **2.5.** Os inscritos deverão estar cientes de que, uma vez classificados, deverão constituir-se como pessoa jurídica, cumprindo todas as determinações legais exigidas para o exercício da atividade de feirante, nos termos do Decreto Municipal nº 48.172/2007.
- **2.6.** A participação no presente Chamamento Pública implica a aceitação integral das normas deste Edital, de seus Anexos e da legislação aplicável, em especial:
  - Lei Federal nº 14.133/2021;
  - Decreto Municipal nº 62.100/2022;
  - Decreto Municipal nº 48.172/2007;
  - Decreto Municipal nº 63.990/2024 e Decreto Municipal 64.056, de 12 de fevereiro de 2025.
  - Portarias SMSP/ABAST nº 063/2007, nº 042/2010, nº 028/2012, nº 004/2013, Portaria nº 15/2022 SMSUB/SEABAST/ABAST.
- **2.7.** A ausência de quaisquer documentos exigidos ou a apresentação de documentos em desconformidade implicará a inabilitação imediata do interessado, salvo nos casos em que a Comissão Permanente de Licitações conceder prazo de 3 (três) dias úteis para sanar falhas formais ou complementar documentos que não comprometam a isonomia entre os participantes, nos termos do art. 64, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.8.** Não serão passíveis de correção ou complementação, implicando inabilitação imediata:
  - **a.** Ausência do formulário de inscrição padronizado (ANEXO II), devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
  - **b.** Ausência de documento de identidade oficial com foto do titular;
  - c. Ausência de CPF ou CNPJ válido;
  - **d.** Ausência de contrato social e documentos dos sócios, no caso de pessoa jurídica;



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

- **e.** Não comprovação de requisitos obrigatórios específicos do grupo de comércio, como certificados de manipulação de alimentos, laudos de vistoria ou exames médicos.
- **2.9.** A inscrição somente será considerada válida após a entrega completa do envelope contendo a documentação exigida, observadas as normas deste Edital e de seus Anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO/ABERTURA/JULGAMENTO/CLASSIFICAÇÃO

- **3.1.** No dia 17 de novembro 2025, das 10h00 às 15h00, a Comissão Permanente de Licitações, estabelecida pela Portaria 05/SMDHC/SESANA/2025, se reunirá em sessão pública para o recebimento, abertura e apreciação das documentações, bem como para o julgamento e classificação dos inscritos, observado o período mínimo de 1 (uma) hora.
- **3.1.1.** A sessão pública será obrigatoriamente registrada em ata, gravada em áudio e vídeo e transmitida pelo canal oficial da SESANA no Youtube (<a href="https://www.youtube.com/@sesanaoficial">https://www.youtube.com/@sesanaoficial</a>), em observância ao disposto no §2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina:·.

"As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida à utilização de forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

- **3.2.** A classificação dos inscritos observará os seguintes critérios objetivos:
  - a. Primeiro critério: prioridade para o feirante que não possua feira designada no mesmo dia da semana da feira objeto deste Edital, desde que, nos últimos 12 (doze) meses, sua matrícula esteja devidamente revalidada, com preço público quitado e com a menor pontuação em seu prontuário relativa a irregularidades cometidas;
  - b. Segundo critério: feirante que possua feira designada no mesmo dia da semana da feira objeto deste Edital, desde que, nos últimos 12 (doze) meses, sua matrícula esteja devidamente revalidada, com preço público quitado e com a menor pontuação em seu prontuário relativa a irregularidades cometidas.
- **3.3.** Em caso de empate entre dois ou mais inscritos, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, em conformidade com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os Decretos Municipais nº 48.172/2007, nº 62.100/2022 e nº 63.990/2024:



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

- **a.** Preferência para o feirante que não possua feira designada no mesmo dia da semana da feira objeto deste Edital;
- **b.** Preferência para o feirante que apresente a menor pontuação em seu prontuário, relativa irregularidades cometidas nos últimos 12 (doze) meses;
- **c.** Preferência para o feirante com data de início da atividade mais antiga, devidamente comprovada em seu cadastro;
- d. Persistindo o empate, a vaga será atribuída mediante sorteio público, previamente divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo DOC/SP, conduzido pela Comissão Permanente de Licitações, com registro em ata, gravação em áudio e vídeo e transmissão pelo canal oficial da SESANA no Youtube.
- **3.4.** As vagas remanescentes não preenchidas após a aplicação dos critérios previstos nesta cláusula serão objeto de novo edital de chamamento, direcionado preferencialmente a interessados que ainda não atuem em feiras livres. Havendo mais de um candidato por vaga, a escolha será realizada por sorteio público, observado o disposto no subitem 3.3(d).
- **3.5.** A aplicação dos critérios de julgamento e desempate observará, além das disposições deste Edital, a legislação mencionada na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

- **4.1**. O preenchimento das vagas remanescentes observará as seguintes regras:
  - **a.** As vagas serão escolhidas no ato da inscrição, mediante indicação efetuada pelo interessado;
  - A seleção observará as normas e critérios estabelecidos na Cláusula Terceira Critérios de Julgamento e Classificação;
  - c. Cada interessado poderá escolher até seis vagas, sendo uma vaga por dia da semana;
  - **d.** As atribuições poderão ser canceladas a qualquer tempo, caso seja comprovado que o feirante descumpriu o disposto nas alíneas "a" ou "b" da Cláusula Terceira;
  - e. A atribuição e classificação das vagas serão de competência exclusiva da Divisão de Feiras
     Livres DFL;



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

- f. Todos os classificados poderão ser convocados para assumir vagas que venham a ser disponibilizadas nos grupos de comércio nos quais se inscreveram, durante a validade do chamamento público;
- **g.** A inscrição realizada para este chamamento não poderá ser alterada após o término do prazo estabelecido para inscrição;
- h. A mesma pessoa física ou jurídica poderá se inscrever apenas em um único Grupo de Comércio;
- i. O procedimento de preenchimento das vagas remanescentes será conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, os Decretos Municipais nº 48.172/2007 e nº 63.990/2024, as normas complementares previstas nas Portarias SMSP/ABAST pertinentes, garantindo legalidade, transparência, impessoalidade, publicidade e eficiência.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES

- **5.1.** As feiras livres funcionarão de terça-feira a domingo, excetuando-se os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).
- **5.1.1.** O calendário previsto no subitem 5.1 poderá ser alterado pelo Departamento de Abastecimento, a seu exclusivo critério, quando houver necessidade técnica ou administrativa, mediante prévia comunicação aos feirantes e ampla divulgação à população.
- **5.2.** As feiras livres obedecerão aos seguintes horários:

#### **5.2.1.** Feiras comuns:

- **a.** Entre 7h e 8h descarregamento de equipamentos e mercadorias e montagem das bancas;
- **b.** Entre 8h e 14h período de comercialização para todos os grupos de comércio;
- c. Entre 14h e 14h45 desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com equipamentos e mercadorias, devendo todo o lixo ser ensacado, garantindo que o local esteja absolutamente livre, permitindo circulação de veículos e execução de serviços de limpeza e higienização,



- **5.2.2.** Feiras confinadas: Os dias e horários serão estabelecidos de acordo com a necessidade específica do local em que a feira esteja instalada, observadas as normas de segurança e higiene.
- **5.2.3.** Horários diferenciados: Poderão ser adotados horários distintos para determinadas feiras, desde que solicitados e justificados pela Subprefeitura competente.
- **5.3.** Durante as operações de carga e descarga, bem como na montagem e desmontagem das bancas, é proibido o uso de aparelhos sonoros ou emissão de ruídos que perturbem o sossego público.
- **5.4.** O horário estabelecido para desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões deverá ser rigorosamente cumprido.
- **5.5.** Nos dias e horários de realização das feiras livres, o tráfego e estacionamento de veículos somente poderão ocorrer nos arredores do local, respeitada a legislação de trânsito, ficando proibidos nas áreas de montagem das bancas.
- **5.6.** Excetuam-se da proibição do subitem 5.5 os veículos dos feirantes dos Grupos 11, 12 e 14, integrando seus equipamentos, bem como outros que venham a se enquadrar nessa condição.
- **5.7.** A montagem dos equipamentos deverá ocorrer, preferencialmente, no leito carroçável das vias públicas, mantendo distância mínima de 60 cm entre as bancas; quando houver necessidade de utilização das calçadas, esta distância deverá ser respeitada entre as bancas e residências.
- **5.8.** O descumprimento dos horários poderá ensejar:
  - a. Apreensão de equipamentos e mercadorias;
  - **b.** Aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 48.172/2007, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.
- **5.9.** Os horários poderão sofrer alterações a critério da Administração, mediante nova regulamentação.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

### CLÁUSULA SEXTA – DOS GRUPOS DE COMÉRCIO E METRAGEM DAS VAGAS

**6.1.** Os produtos comercializados nas feiras livres são organizados em grupos de comércio, sendo obrigatória a observância das metragens indicadas para cada grupo, conforme descrito a seguir:

TABELA 1- GRUPO DE COMÉRCIO E METRAGEM DAS BARRACAS

Grupo	Produtos	Metragem disponível
1	Verduras, legumes, raízes, tubérculos e tomate (exceto cebola, alho e batata).	4m x 2m / 6m x 2m / 8m x 2m / 10m x 2m
2	Cebola, alho, cereais, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas, temperos industrializados.	4m x 2m / 6m x 2m
3	Batata, cereais, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas, temperos industrializados.	Futuras vagas: 4m x 2m / 6m x 2m
4	Frutas frescas (exceto banana)	4m x 2m / 6m x 2m / 8m x 2m / 10m x 2m
5	Banana	6m x 2m
6	Ovos	4m x 2m
7	Macarrão, queijo ralado, bolachas, doces industrializados.	6m x 4m
8	Laticínios industrializados, margarinas, conservas, frutas secas, azeitonas, picles, bacalhau e peixes secam-salgados.	4m x 4m / 6m x 4m
9	Embutidos industrializados, bacalhau e peixes secos/salgados, carnes-salgadas, banhas, pertences para feijoada	4m x 4m / 6m x 4m
10	Produtos alimentícios regionais industrializados	4m x 4m
11	Pescados resfriados	8m x 4m / 10m x 4m
12	Aves abatidas, vísceras, miúdos, bisteca, costela e lombo suíno industrializado.	6m x 4m / 8m x 4m
13	Pastéis, massa para pastel, salgados fritos na hora.	6m x 4m (utilizar recipientes de aço inox ou esmaltado lixo em recipiente basculante ou com tampa acionada pedal).



Grupo	Produtos	Metragem disponível
14.01	Caldo de cana água de coco "in natura", sucos industrializados, refrigerantes, água mineral.	5m x 4m / 6m x 4m
14.02	Água de coco servida diretamente na fruta	4m x 4m / 5m x 4m (veículos isentos de vistoria prévia)
15.01	Comidas típicas em geral (yakissoba, tapioca, pamonha e churros), doces caseiros e lanches rápidos (exceto aqueles à base de carnes) para consumo imediato	4m x 2m
15.02	Tapioca (preparo para consumo imediato, na presença do consumidor)	4m x 2m
16	Utensílios domésticos em geral	4m x 2m / 6m x 4m
17	Armarinhos, bijuterias, brinquedos e artigos de perfumaria em geral, produtos para limpeza e higiene pessoal	4m x 2m / 6m x 2m
18	Roupas em geral, meias, lenços, gravatas, bonés, roupas de cama, toalhas de mesa e banho	4m x 4m / 6m x 4m
19	Calçados em geral, cintos e bolsas	4m x 4m / 6m x 4m
20	Flores naturais, plantas em mudas e ornamentais, peixes ornamentais, rações e artigos correlatos.	4m x 2m / 6m x 2m
21.01	Coco ralado "in natura", coco seco, limão, cheiro-verde, milho para pipoca e ervas aromáticas com finalidade de condimento	2m x 1m / 2m x 2m
21.02	Peças e acessórios para fogões, liquidificadores e panelas de pressão, pedras de afiar, sacos plásticos para lixo, sacos de pano, sacolas plásticas, miudezas para costura, acessórios para máquinas de costura, bijuterias, flores artificiais, pentes e presilhas para cabelos, cortadores e tesourinhas para unhas, artigos de papelaria em geral, livros e revistas usados, produtos artesanais não-alimentícios e serviços de reparo de equipamentos e utilidades domésticas em geral.	2m x 1m / 2m x 2m
23.01	Quitanda: frutas, legumes, verduras, cebola, alho,	2m x 2m / 4m x 2m / 6m x 2m / 8m x 2m / 10m x 2m



Grupo	Produtos	Metragem disponível
	temperos "in natura", ervas medicinais, batata, raízes,	
	tubérculos, tomate e plantas ornamentais.	
	Produtos industrializados (exceto lácteos e embutidos):	
	café, cereais em grãos, farináceos, produtos apícolas,	
23.02	bebidas, temperos e condimentos em geral e outros	2m x 2m / 4m x 2m / 6m x 2m / 8m x 2m / 10m x 2
	produtos processados e/ou industrializados, todos	
	elaborados com produtos orgânicos.	
	Lácteos, embutidos e cárneos: aves abatidas, carne	
	bovina, ovos, produtos cárneos industrializados,	
23.03	laticínios e embutidos em geral, elaborados com	2m x 2m / 4m x 2m / 6m x 2m / 8m x 2m / 10m x 2
	produtos orgânicos, provenientes de estabelecimentos	
	com registro nos órgãos de inspeção competentes.	
	Alimentação: sucos de frutas, leite, bebidas lácteas,	
23.04	chás, café, lanches, doces caseiros e alimentos prontos	2m x 2m / 4m x 2m / 6m x 2m / 8m x 2m
23.04	para o consumo no local, elaborados com produtos	2111 X 2111 / 4111 X 2111 / 0111 X 2111 / 0111 X 2111
	orgânicos.	
	Produtos Orgânicos não-alimentícios: Produtos de	
23.05	limpeza, higiene pessoal, cosméticos, perfumes,	
25.05	roupas, bonés, calçados, bolsas e utilidades	
	domésticas.	
	Artesanato e produtos não alimentícios provenientes	
	de Economia Solidária, de produção sustentável (com a	
	utilização de matéria-prima reutilizada, reciclada ou	
23.06	colhida de forma sustentável) ou produção com	2m x 2m / 4m x 2m
	identidade cultural própria típica de uma região	
	(produção artesanal local, de movimentos quilombolas,	
	indígenas ou de mulheres).	

- **6.2.** O proponente deverá, no ato da inscrição, indicar a metragem escolhida dentre as opções disponíveis para o respectivo grupo, podendo adotar apenas uma dimensão, a qual deverá ser mantida de forma permanente na montagem da estrutura.
- **6.3.** Os feirantes dos grupos alimentícios (1 a 15) deverão:



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

- **a.** Possuir recipientes para acondicionar lixo, com saco plástico, na área externa à banca;
- **b.** Seguir as normas de higiene, manipulação de alimentos e segurança alimentar, em conformidade com a legislação vigente.
- **c.** Utilizar recipientes adequados para preparo de alimentos (ex.: aço inox, esmaltados) quando exigido;
- **d.** Não utilizar caixas de isopor para transporte de pescados, vísceras, carnes suínas, carnes de frango, salgados e outros produtos alimentícios.
- **6.4.** Os interessados em comercializar produtos de produção própria e orgânica poderão inscreverse em dois ou mais grupos de comércio, desde que:
  - a. Os produtos sejam devidamente certificados;
  - **b.** Tenham origem comprovada na propriedade do feirante;
  - c. Seja respeitada a capacidade de exposição;
  - **d.** Seja efetuado o registro da matrícula no grupo que represente a maioria dos produtos ofertados.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO TRANSPORTE E DOS EQUIPAMENTOS

- **7.1.** Para o transporte dos produtos classificados nos Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, o feirante poderá utilizar veículo sem características especiais, desde que observadas às condições adequadas de higiene, conservação e integridade dos produtos.
- **7.2.** Para o transporte dos produtos classificados nos Grupos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, o feirante deverá utilizar veículo fechado, devidamente vistoriado e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Departamento de Abastecimento ABAST.
- **7.2.1.** O veículo utilizado pelos feirantes cadastrados nos Grupos 11, 12 e 14 será considerado parte integrante do equipamento.
- **7.2.2.** Excepcionalmente, e a critério da Administração Municipal, constatada a viabilidade e a necessidade técnica, o veículo utilizado pelos feirantes dos Grupos 7, 8 e 9 poderá ser considerado integrante do equipamento.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

- **7.2.3.** Respeitadas as características dos produtos comercializados, os veículos e utensílios utilizados para transporte deverão atender às normas específicas de segurança, higiene e armazenamento, conforme estabelecido e regulamentado por ABAST.
- **7.3.** Para a comercialização dos produtos, deverão ser utilizadas bancas padronizadas, dotadas de toldo e anteparos (saias frontais e laterais), obedecendo às cores estabelecidas para cada grupo de comércio:
  - **a.** Grupos 1, 14 e 20: toldo e anteparos listrados nas cores verde e branca;
  - **b.** Grupos 3, 5, 6, 7 e 15: toldo e anteparos listrados nas cores amarela e branca;
  - **c.** Grupos 4, 16, 17, 18, 19 e 21: toldo e anteparos listrados nas cores azul e branca;
  - **d.** Grupos 2, 8, 9, 10, 11, 12 e 13: toldo na cor vermelha, anteparos listrados nas cores vermelha e branca.
- **7.4.** Todos os equipamentos deverão garantir a proteção das mercadorias contra intempéries, contaminação e exposição direta à luz solar, em conformidade com a legislação vigente de segurança alimentar e normas complementares expedidas por ABAST.

### CLÁUSULA OITAVA – DA COMERCIALIZAÇÃO

- **8.1.** A comercialização de produtos nas feiras livres deverá obedecer rigorosamente às normas de segurança alimentar, higiene, inspeção sanitária e rotulagem, conforme legislação federal, municipal e portarias complementares.
  - Os produtos dos Grupos 11 e 12 deverão ser procedentes de estabelecimentos devidamente inspecionados e permanecer, durante todo o período de exposição para venda, no interior de vitrinas apropriadas, acondicionados em recipientes impermeáveis, de fácil higienização, com gelo picado ou outro recurso que assegure a temperatura adequada.
  - II. Pescados, aves abatidas, vísceras de animais de corte, bisteca, costela e lombo suíno poderão ser fracionados ou filetados, desde que:
    - **a.** Na presença imediata do comprador; ou.
    - **b.** Previamente preparados, embalados e rotulados em estabelecimento industrial sujeito à inspeção.



- III. O camarão fresco poderá ser comercializado sem carapaça, desde que seja:..
  - a. Limpo na presença do comprador; ou.
  - **b.** Previamente preparado, embalado e rotulado em estabelecimento industrial sujeito à inspeção.
- **IV.** Os rótulos de produtos industrializados deverão conter, no mínimo:
  - a. Nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;
  - **b.** Data de fabricação e prazo de validade;
  - **c.** Registro no órgão competente, quando necessário (alimentos de origem animal, água, gelo e palmito).
- V. Produtos comercializados fora da embalagem original deverão exibir etiqueta com a transcrição das informações obrigatórias do rótulo, acrescida da data de transferência e do novo prazo de validade.
- VI. Os produtos dos Grupos 8, 9 e 10 que necessitem de refrigeração deverão permanecer em vitrinas refrigeradas, devidamente embaladas e rotuladas.
- VII. Todos os alimentos comercializados devem ser mantidos protegidos contra insetos, poeira e impurezas ambientais.
- VIII. É proibida a utilização de enfeites ou ornamentos junto aos alimentos, inclusive folhas de hortaliças.
  - **IX.** Pastéis e salgados deverão ser fritos em tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado, servidos sem contato manual, sendo obrigatória a troca frequente do óleo.
  - X. Molhos como vinagrete devem ser porcionados em embalagens descartáveis próprias para alimentos.
  - **XI.** A coco verde deve ser lavado antes da extração da água.
- XII. Caldo de cana, sucos e água de coco extraída no local devem ser servidos em copos descartáveis, sendo vedado o uso de recipientes reutilizáveis.
- **XIII.** Para os produtos do Grupo 15 (comidas típicas e similares):



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

- **a.** Alimentos refrigerados deverão permanecer em recipientes fechados, isotérmicos ou vitrinas apropriadas;
- **b.** Alimentos que necessitem de calor deverão ser mantidos em condições de aquecimento;
- **c.** Lanches devem ser preparados imediatamente antes do consumo;
- **d.** Utensílios para embalagem e consumo devem ser descartáveis, confeccionados em material não reciclado.
- XIV. O gelo utilizado para conservação deverá ser produzido com água potável e filtrada.
- **XV.** Para os produtos dos Grupos 1 a 15, é obrigatória a disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, durante todo o período da feira, para lavagem de mãos e utensílios, bem como o uso de materiais adequados de limpeza e higienização.
- XVI. Em conformidade com a Portaria nº 02/SMSP/ABAST/2009, os feirantes dos Grupos 8, 9, 11, 12, 13, 14 e 15 deverão possuir Certificado de Participação em Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.
- XVII. Os feirantes dos Grupos 13 e 15, ao receberem matrícula inicial ou em caso de revalidação, deverão informar o endereço completo do(s) local (is) de manipulação, pré-preparo, acondicionamento e armazenamento dos produtos, nos termos do art. 24, item XVIII, do Decreto Municipal nº 48.172/2007.

#### CLÁUSULA NONA DO FEIRANTE

### **9.1.** O feirante fica obrigado a:

- I. Ter, no mínimo, **uma feira livre por semana** designada na matrícula.
- II. Comunicar imediatamente à ABAST qualquer alteração de dados cadastrais, incluindo troca de veículo para feirantes dos **Grupos 6 a 15**.
- III. Apresentar-se durante o período de comercialização com os documentos necessários à identificação própria e do comércio, inclusive para prepostos e auxiliares.
- IV. Responder pelos atos de seus prepostos e auxiliares no cumprimento das obrigações da matrícula.
- V. Pagar pontualmente preço público e encargos, bem como revalidar a matrícula, sendo o



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

valor vigente do preço público: **R\$ 92,00**, conforme Decreto nº 63.990/2024, Anexo I, subitem 10.1.11.1.

- VI. Permanecer à frente do equipamento durante toda a comercialização, podendo ser substituído apenas por preposto cadastrado na ABAST.
- VII. Comunicar imediatamente à ABAST extravio de documentos e solicitar emissão de segunda via, mantendo protocolo à disposição da fiscalização.
- VIII. Afixar a matrícula de forma visível durante todo o período de comercialização, permitindo substituição por cópia autenticada pela ABAST.
- **IX.** Comercializar apenas produtos do grupo de comércio designado, identificando-os visivelmente e informando preços.
- **X.** Manter a disposição da fiscalização os dados dos fornecedores de todos os produtos.
- XI. Instalar balança em local visível, aferida pelo IPEM-SP a cada 12 meses ou quando necessário, permitindo que o comprador verifique a precisão do peso.
- XII. Manter limpa a área da banca e seu entorno, instalando recipientes apropriados para o lixo, acondicionados em sacos plásticos resistentes, em conformidade com a Lei nº 13.478/2002.
- XIII. Utilizar papel adequado para embalar alimentos, sendo proibido o uso de jornais, papéis reciclados ou materiais com substâncias químicas prejudiciais à saúde.
- **XIV.** Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios.
- **XV.** O feirante, seu preposto e auxiliares devem usar, durante a comercialização, vestimentas padronizadas (jaleco) e, quando indicado, acessórios específicos, conforme o grupo de comércio:

### TABELA 2- GRUPO DE COMÉRCIO E VESTIMENTAS PADRONIZADAS

Grupo de Comércio	Cor do Jaleco	Acessórios
Grupo 01	Verde	_
Grupo 02	Vermelho	_
Grupo 03	Amarelo	_
Grupo 04	Azul Marinho	_
Grupo 05	Amarelo	_
Grupo 06	Amarelo	_



Grupo de Comércio	Cor do Jaleco	Acessórios
Grupo 07	Branca	Gorro ou boné branco
Grupo 08	Branca	Gorro ou boné branco
Grupo 09	Branca	Gorro ou boné branco
Grupo 10	Branca	Gorro ou boné branco
Grupo 11	Branca	Botas de PVC, gorro ou boné branco e luvas descartáveis.
Grupo 12	Branca	Botas de PVC, gorro ou boné branco e luvas descartáveis.
Grupo 13	Branca	Gorro ou boné branco
Grupo 14	Branca	Gorro ou boné branco
Grupo 15	Branca	Gorro ou boné branco
Grupo 16	Azul Marinho	_
Grupo 17	Azul Marinho	_
Grupo 18	Azul Marinho	_
Grupo 19	Azul Marinho	_
Grupo 20	Verde	_
Grupo 21	Azul Marinho	

- **XVI.** Cumprir rigorosamente todas as exigências higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente.
- **XVII.** Acatar ordens e instruções de funcionários da Administração Municipal e demais autoridades competentes, devidamente identificados.
- **XVIII.** Permitir, quando solicitado, acesso das autoridades aos locais de manipulação e acondicionamento de alimentos, mesmo fora do recinto da feira.
  - **9.2.** Direitos e prerrogativas do titular da permissão
    - I. Comercializar em até 6 feiras por semana, usando apenas um equipamento por feira. Pode solicitar baixa ou exclusão de feiras na matrícula, mantendo responsabilidade por débitos.
    - II. Contar com preposto e auxiliares cadastrados na ABAST, responsáveis por receber autuações e notificações, sob-responsabilidade do titular quanto à legislação trabalhista.
  - III. Ausências permitidas, mediante justificativa:
    - **a.** 5 dias consecutivos por falecimento de parentes próximos ou dependentes.



- **b.** 30 dias/ano para férias, após 12 meses de exercício e comunicação prévia.
- **c.** Até 120 dias após parto (feirante).
- **d.** Até 30 dias por motivo justificado e deferido pela ABAST.
- e. Até 8 dias por casamento, com comprovação.
- **f.** Conforme atestado médico que comprove impossibilidade de exercício da atividade.
- **9.3.** Ausência do titular não paralisa o comércio; atividades podem ser realizadas por sócio ou prepostas.
- **9.4.** Proibições ao feirante:
  - I. Alterar o grupo de comércio;
  - II. Faltar à mesma feira 4 vezes consecutivas ou 8 alternadas sem justificativa
- III. Comercializar/manter carnes "in natura" fora dos Grupos 11 e 12,
- IV. Vender mercadorias fora do espaço da banca;
- **V.** Participar de rodízio com outros feirantes
- VI. Alugar ou ceder seu espaço a terceiros,
- **VII.** Ceder equipamentos/mercadorias a terceiros;
- **VIII.** Manter mercadorias de outros grupos
  - **IX.** Usar aparelhos sonoros para venda ou apregoar mercadorias
  - **X.** Comercializar animais ou mercadorias protegidas ambientalmente;
  - XI. Suspender atividades sem autorização da fiscalização;
- XII. Colocar caixas/equipamentos em áreas particulares ou ajardinadas;
- XIII. Causar danos a bens públicos ou privados;
- **XIV.** Permitir permanência de pessoas estranhas no espaço da banca;
- **XV.** Permitir permanência de animais na área do equipamento;
- **XVI.** Montar equipamento fora do local designado;
- **XVII.** Manter motor do veículo ligado desnecessariamente durante carga/descarga;
- **XVIII.** Participar de feira clandestina;
  - XIX. Montar equipamento em dia de suspensão oficial da feira;
  - **XX.** Participar de feira não designada na matrícula;
  - **XXI.** Realizar ou apagar marcações dos locais da feira;



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

**XXII.** Usar espaço diferente do destinado para comercializar;

**XXIII.** Usar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros, residências ou imóveis públicos para montagem;

**XXIV.** Perfurar calçadas ou vias públicas para fixação de equipamento;

**XXV.** Fumar dentro da banca;

**XXVI.** Trabalhar com doença infectocontagiosa;

**XXVII.** Manter equipamentos ou utensílios em mau estado;

**XXVIII.** Usar artifícios que alterem características dos alimentos (fraude);

**XXIX.** Comercializar produtos sem inspeção, procedência, adulterados ou vencidos;

**XXX.** Agir desrespeitosamente ou maltratar consumidores;

**XXXI.** Transferir matrícula sem processo administrativo;

**XXXII.** Sonegar ou prestar informações falsas à Administração;

**XXXIII.** Impedir fiscalicalização;

**XXXIV.** Deixar de atender convocações da Administração;

**XXXV.** Recusar exibir documentos obrigatórios

**XXXVI.** Usar documento rasurado ou ilegível;

**XXXVII.** Conturbar atividades da Administração ou fiscalização;

**XXXVIII.** Desacatar servidores públicos;

### CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA (POA)

**10.1.** Nos termos do subitem 19.1.2 do Decreto Municipal nº 63.990/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 48.172/2007, bem como das Portarias SMSP/ABAST nº 063/2007, nº 042/2010, nº 028/2012, nº 004/2013 e nº 15/2022 – SMSUB/SEABAST/ABAST, o permissionário deverá recolher o Preço de Ocupação da Área (POA), correspondente ao espaço utilizado, conforme grupo de atividade.

Grupo 1- Verduras, legumes, raízes, tubérculos e tomate (exceto cebola, alho e batata).
Áreas de 8m² a 20m², conforme disponibilidade.

#### TABELA 3- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 1

Padrão de Feira	Valor por m²	8 m²	12 m²	16 m²	20 m²
Padrão 01	R\$ 38,90	R\$ 311,20	R\$ 466,80	R\$ 622,40	R\$ 778,00



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

Padrão de Feira	Valor por m²	8 m²	12 m²	16 m²	20 m²
Padrão 02	R\$ 31,50	R\$ 252,00	R\$ 378,00	R\$ 504,00	R\$ 630,00
Padrão 03	R\$ 27,50	R\$ 220,00	R\$ 330,00	R\$ 440,00	R\$ 550,00

**Grupo 2** – Cebola, alho e produtos industrializados (cereais, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas, temperos). Áreas de 8m² a 12m², conforme disponibilidade.

TABELA 4- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 2

Padrão de Feira	Valor por m²	8 m²	12 m²
Padrão 01	R\$ 35,60	R\$ 284,80	R\$ 427,20
Padrão 02	R\$ 29,50	R\$ 236,00	R\$ 354,00
Padrão 03	R\$ 25,40	R\$ 203,20	R\$ 304,80

**Grupo 3-** Batata, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral e temperos para alimentos em geral, todos industrializados. Áreas de 8m² a 12m², conforme disponibilidade.

TABELA 5- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 3

Padrão de Feira	Valor por m²	Metragem 4x2 m	Metragem 6x2 m
		8 m²	12 m²
Padrão 01	R\$ 35,60	R\$ 284,80	R\$ 427,20
Padrão 02	R\$ 29,50	R\$ 236,00	R\$ 354,00
Padrão 03	R\$ 25,40	R\$ 203,20	R\$ 304,80

**II. Grupo 04**- frutas frescas em geral, nacionais ou importadas, exceto banana. Áreas de 8m² a 20m², conforme disponibilidade.

TABELA 6- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 4

Padrão de Feira	Valor por m <sup>2</sup>	Metragem 4x2 m	Metragem 6x2 m	Metragem 8x2 m	Metragem 10x2 m
		8 m²	12 m²	16 m²	20 m²
Padrão 01	R\$ 38,90	R\$ 311,20	R\$ 466,80	R\$ 622,40	R\$ 778,00
Padrão 02	R\$ 31,50	R\$ 252,00	R\$ 378,00	R\$ 504,00	R\$ 630,00
Padrão 03	R\$ 27,50	R\$ 220,00	R\$ 330,00	R\$ 440,00	R\$ 550,00



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

III. Grupo 05: banana. Área fixa de 12m².

TABELA 7- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 5

Padrão de Feira	Valor por m <sup>2</sup>	12 m²
Padrão 01	R\$ 38,90	R\$ 466,80
Padrão 02	R\$ 31,50	R\$ 378,00
Padrão 03	R\$ 27,50	R\$ 330,00

IV. Grupo 6: Ovos. Área fixa de 8m<sup>2</sup>

TABELA 8- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 6

Padrão de Feira	Valor por m²	8 m²
Padrão 01	R\$ 35,60	R\$ 284,80
Padrão 02	R\$ 29,50	R\$ 236,00
Padrão 03	R\$ 25,40	R\$ 203,20

**V. Grupo 7:** macarrão, queijo ralado, bolachas e biscoitos, doces em geral (enlatados ou empacotados), *todos* industrializados. Área fixa de 24m².

TABELA 9- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 7

Padrão de Feira	Metragem Mínima	Valor por m² (R\$)	Valor Total (R\$)
Padrão 01	6m x 4m (24m²)	27,50	660,00
Padrão 02	6m x 4m (24m²)	22,10	530,40
Padrão 03	6m x 4m (24m²)	19,50	468,00

VI. Grupo 8: laticínios (produtos derivados do leite) industrializados, margarinas, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, azeitonas e picles, bacalhau e outros peixes secos ou salgados. Área fixa de 16m² a 24m².

TABELA 10- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 8

Padrão de Feira	Metragem Mínima	Metragem Máxima	Valor por m <sup>2</sup> (R\$)	Valor Total (Mínimo)	Valor Total (Máximo)
Padrão 01	4m x 4m (16m²)	6m x 4m (24m²)	35,60	569,60	854,40



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

Padrão de Feira	Metragem Mínima	Metragem Máxima	Valor por m² (R\$)	Valor Total (Mínimo)	Valor Total (Máximo)
Padrão 02	4m x 4m (16m²)	6m x 4m (24m²)	29,50	472,00	708,00
Padrão 03	4m x 4m (16m²)	6m x 4m (24m²)	25,40	406,40	609,60

VII. Grupo 9: embutidos industrializados em geral (salsichas, linguiças, paios, salames e outros tipos de frios), bacalhau e outros peixes secos ou salgados, carnes-secas, salgadas ou defumadas, banhas e gorduras comestíveis, pertences para feijoada. Área fixa de 16m² a 24m².

TABELA 11- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 9

Padrão de Feira	Metragem Mínima	Metragem Máxima	Valor por m² (R\$)	Valor Total (Mínimo)	Valor Total (Máximo)
Padrão 01	4m x 4m (16m²)	6m x 4m (24m²)	35,60	569,60	854,40
Padrão 02	4m x 4m (16m²)	6m x 4m (24m²)	29,50	472,00	708,00
Padrão 03	4m x 4m (16m²)	6m x 4m (24m²)	25,40	406,40	609,60

VIII. Grupo 10: produtos alimentícios regionais industrializados. Área fixa de 16m².

TABELA 12- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 10

Padrão de Feira	Metragem Padrão	Valor por m² (R\$)	Valor Total (R\$)
Padrão 01	4m x 4m (16m²)	35,60	569,60
Padrão 02	4m x 4m (16m²)	29,50	472,00
Padrão 03	4m x 4m (16m²)	25,40	406,40

IX. Grupo 11: pescados de toda espécie resfriados. Área 32m² a 40m².

TABELA 13- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 11

Padrão de Feira	Metragem Mínima	Metragem Máxima	Valor por m² (R\$)	Valor Total (Mínimo)	Valor Total (Máximo)
Padrão 01	8m x 4m (32m²)	10m x 4m (40m²)	63,90	2.044,80	2.556,00
Padrão 02	8m x 4m (32m²)	10m x 4m (40m²)	56,40	1.804,80	2.256,00
Padrão 03	8m x 4m (32m²)	10m x 4m (40m²)	45,60	1.459,20	1.824,00



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

**X. Grupo 12:** aves abatidas inteiras ou fracionadas, vísceras e miúdos de animais de corte, bisteca, costela e lombo suínos industrializados. Área 24º a 32m².

TABELA 14- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 12

Padrão de Feira	Metragem Mínima	Metragem Máxima	Valor por m² (R\$)	Valor Total (Mínimo)	Valor Total (Máximo)
Padrão 01	6m x 4m (24m²)	8m x 4m (32m²)	63,90	1.533,60	2.044,80
Padrão 02	6m x 4m (24m²)	8m x 4m (32m²)	56,40	1.353,60	1.804,80
Padrão 03	6m x 4m (24m²)	8m x 4m (32m²)	45,60	1.094,40	1.459,20

XI. Grupo 13: pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora. Área fixa 16m²

TABELA 15- PADRÕES BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 13

Padrão de Feira	Metragem Padrão	Valor por m² (R\$)	Valor Total (R\$)
Padrão 01	4m x 4m (16m²)	75,90	1.214,40
Padrão 02	4m x 4m (16m²)	62,50	1.000,00
Padrão 03	4m x 4m (16m²)	54,40	870,40

XII. Subgrupo 14.01 – Caldo de cana água de coco in natura e bebidas em geral (sucos de frutas industrializados, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis).
Áreas 20 m² a 24 m².

TABELA 16- PADRÕES BARRACAS- SUBGRUPO DE COMÉRCIO 14.01

Padrão de Feira	Valor por m² (R\$)	Metragem mínima	Metragem máxima	Valor mínimo (POA)	Valor máximo (POA)
Padrão 01	59,10	20 m² (5m x 4m)	24 m² (6m x 4m)	1.182,00	1.418,40
Padrão 02	50,40	20 m² (5m x 4m)	24 m² (6m x 4m)	1.008,00	1.209,60
Padrão 03	42,30	20 m² (5m x 4m)	24 m² (6m x 4m)	846,00	1.015,20

XIII. Subgrupo 14.02 – Água de coco (comercialização de água de coco, servida diretamente na fruta), sem a utilização de qualquer tipo de equipamento para resfriamento. Áreas 20 m² a 24 m².



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

TABELA 17- PADRÕES BARRACAS SUBGRUPOS DE COMÉRCIO 14.02

Padrão de Feira	Valor por m² (R\$)	Metragem mínima	Metragem máxima	Valor mínimo (POA)	Valor máximo (POA)
Padrão 01	56,40	20 m² (5m x 4m)	24 m² (6m x 4m)	1.128,00	1.353,60
Padrão 02	47,10	20 m² (5m x 4m)	24 m² (6m x 4m)	942,00	1.130,40
Padrão 03	41,00	20 m² (5m x 4m)	24 m² (6m x 4m)	820,00	984,00

XIV. Subgrupo 15.01 – Comidas típicas em geral, engloba a comercialização de comidas típicas como *yakissoba*, tapioca, pamonha e churros, bem como doces caseiros e lanches rápidos (exceto aqueles à base de carnes), destinados ao consumo imediato. Área fixa 8 m².

TABELA 18 - PADRÕES DE BARRACAS SUBGRUPO DE COMÉRCIO 15.01

Padrão de Feira	Valor por m² (R\$)	Metragem mínima	Valor mínimo (POA)	
Padrão 01	62,50	8 m² (4m x 2m)	500,00	
Padrão 02	51,80	8 m² (4m x 2m)	414,40	
Padrão 03	Padrão 03 44,50		356,00	

**XV. Subgrupo 15.02** — Tapioca, preparo de tapioca para consumo imediato, realizado na presença do consumidor, com a utilização de equipamento adequado. Área fixa 8 m².

TABELA 19 - PADRÕES DE BARRACAS SUBGRUPO DE COMÉRCIO 15.02

Padrão de Feira	Valor por m² (R\$)	Metragem mínima	Valor mínimo (POA)
Padrão 01	62,50	8 m² (4m x 2m)	500,00
Padrão 02	51,80	8 m² (4m x 2m)	414,40
Padrão 03	44,50	8 m² (4m x 2m)	356,00

XVI. Grupo 16 – Utensílios domésticos em geral. Área fixa 8 m² a 24m²

TABELA 20 - PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 16

Padrão de Feira	Valor por m <sup>2</sup> (R\$)	Metragem mínima	Metragem máxima	Valor mínimo (POA)	Valor máximo (POA)
Padrão 01	27,50	8 m² (4m x 2m)	24 m² (6m x 4m)	220,00	660,00
Padrão 02	22,10	8 m² (4m x 2m)	24 m² (6m x 4m)	176,80	530,40
Padrão 03	19,50	8 m² (4m x 2m)	24 m² (6m x 4m)	156,00	468,00



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

**XVII. Grupo 17–** Armarinhos, bijuterias, brinquedos e artigos de perfumaria em geral, produtos para limpeza e higiene pessoal. Áreas 8 m² a 12m².

TABELA 21- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 17

Padrão de Feira	Valor por m² (R\$)	Metragem mínima	Metragem máxima	Valor mínimo (POA)	Valor máximo (POA)
Padrão 01	35,60	8 m² (4m x 2m)	12 m² (6m x 2m)	284,80	427,20
Padrão 02	29,50	8 m² (4m x 2m)	12 m² (6m x 2m)	236,00	354,00
Padrão 03	25,40	8 m² (4m x 2m)	12 m² (6m x 2m)	203,20	304,80

XVIII. Grupo 18 – Roupas em geral, meias, lenços, gravatas, bonés, roupas de cama, toalhas de mesa e banho. Áreas 16m² a 24m²

### TABELA 22- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 18

Padrão de Feira	Valor por m² (R\$)	Metragem mínima	Metragem máxima	Valor mínimo (POA)	Valor máximo (POA)
Padrão 01	35,60	16 m² (4m x 4m)	24 m² (6m x 4m)	569,60	854,40
Padrão 02	29,50	16 m² (4m x 4m)	24 m² (6m x 4m)	472,00	708,00
Padrão 03	25,40	16 m² (4m x 4m)	24 m² (6m x 4m)	406,40	609,60

XIX. Grupo 19 – Calçados em geral, cintos e bolsas. Áreas 16m² a 24m²

### TABELA 23- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 19

Padrão de Feira	Valor por m <sup>2</sup> (R\$)	Metragem mínima	Metragem máxima	Valor mínimo (POA)	Valor máximo (POA)
Padrão 01	35,60	16 m² (4m x 4m)	24 m² (6m x 4m)	569,60	854,40
Padrão 02	29,50	16 m² (4m x 4m)	24 m² (6m x 4m)	472,00	708,00
Padrão 03	25,40	16 m² (4m x 4m)	24 m² (6m x 4m)	406,40	609,60

**XX. Grupo 20** – Flores naturais plantas em mudas e ornamentais, peixes ornamentais, rações e artigos correlatos. Áreas 8 m² a 12m².

### TABELA 24- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 20

Padrão de Feira	Valor por m² (R\$)	Metragem mínima	Metragem máxima	Valor mínimo (POA)	Valor máximo (POA)
Padrão 01	35,60	8 m² (4m x 2m)	12 m² (6m x 2m)	284,80	427,20
Padrão 02	29,50	8 m² (4m x 2m)	12 m² (6m x 2m)	236,00	354,00



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

Padrão de Feira	Valor por m² (R\$)	Metragem mínima	Metragem máxima	Valor mínimo (POA)	Valor máximo (POA)
Padrão 03	25,40	8 m² (4m x 2m)	12 m² (6m x 2m)	203,20	304,80

**XXI. Subgrupo 21.01** – Coco ralado *in natura*, coco seco, limão, cheiro-verde, milho para pipoca e ervas aromáticas com finalidade de condimento. Áreas 2m² a 4m².

TABELA 25- PADRÕES DE BARRACAS SUBGRUPO DE COMÉRCIO 21.01

Padrão de Feira	Valor por m² (R\$)	Metragem mínima	Metragem máxima	Valor mínimo (POA)	Valor máximo (POA)
Padrão 01	20,80	2 m² (2m x 1m)	4 m² (2m x 2m)	41,60	83,20
Padrão 02	17,40	2 m² (2m x 1m)	4 m² (2m x 2m)	34,80	69,60
Padrão 03	14,10	2 m² (2m x 1m)	4 m² (2m x 2m)	28,20	56,40

**XXII. Subgrupo 21.02** — Peças e acessórios para fogões, liquidificadores e panelas de pressão, pedras de afiar, sacos plásticos para lixo, sacos de pano, sacolas plásticas, miudezas para costura, acessórios para máquinas de costura, bijuterias, flores artificiais, pentes e presilhas para cabelos, cortadores e tesourinhas para unhas, artigos de papelaria em geral, livros e revistas usados, produtos artesanais não alimentícios e serviços de reparo de equipamentos e utilidades domésticas em geral. Áreas 2m² a 4m²

TABELA 26- PADRÕES DE BARRACAS SUBGRUPO DE COMÉRCIO 21.02

Padrão de Feira	Valor por m² (R\$)	Metragem mínima	Metragem máxima	Valor mínimo (POA)	Valor máximo (POA)
Padrão 01	20,80	2 m² (2m x 1m)	4 m² (2m x 2m)	41,60	83,20
Padrão 02	17,40	2 m² (2m x 1m)	4 m² (2m x 2m)	34,80	69,60
Padrão 03	14,10	2 m² (2m x 1m)	4 m² (2m x 2m)	28,20	56,40

**XXIII. Grupo 23.1**– Quitanda, frutas, legumes, verduras, cebola, alho, temperos *in natura*, ervas medicinais, batata, raízes, tubérculos, tomate e plantas ornamentais. Áreas 2m² a 20 m².

TABELA 27- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 23.01

Doda a do	\/= =====	Metragem	Intermediária	Intermediária	Intermediária	Metragem
Padrão de	· ·		01 (4m x 2m / 8	02 (6m x 2m /	03 (8m x 2m /	máxima (10m x 2m /
Feira m² (R\$)	2m / 4 m²)	m²)	12 m²)	16 m²)	20 m²)	
Padrão 01	21,40	85,60	171,20	256,80	342,40	428,00



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

Dodrão do	Valor nor	Metragem	Intermediária	Intermediária	Intermediária	Metragem
Padrão de			01 (4m x 2m / 8	02 (6m x 2m /	03 (8m x 2m /	máxima (10m x 2m /
Feira	m² (R\$)	2m / 4 m²)	m²)	12 m²)	16 m²)	20 m²)
Padrão 02	17,40	69,60	139,20	208,80	278,40	348,00
Padrão 03	14,60	58,40	116,80	175,20	233,60	292,00

**XXIV. Grupo 23.02** – Produtos industrializados (exceto lácteos e embutidos) inclui café, cereais em grãos, farináceos, produtos apícolas, bebidas, temperos e condimentos em geral, além de outros produtos processados e/ou industrializados, todos elaborados com produtos orgânicos. Áreas 4m² a 20 m².

TABELA 28- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 23.02

Dadrão do	Valor por	Metragem	Intermediária	Intermediária	Intermediária	Metragem
Padrão de \\ Feira	•	mínima (2m x	01 (4m x 2m / 8	02 (6m x 2m /	03 (8m x 2m /	máxima (10m x 2m
	m² (R\$)	2m / 4 m²)	m²)	12 m²)	16 m²)	/ 20 m²)
Padrão 01	21,40	85,60	171,20	256,80	342,40	428,00
Padrão 02	17,40	69,60	139,20	208,80	278,40	348,00
Padrão 03	14,60	58,40	116,80	175,20	233,60	292,00

**XXV. Grupo 23.03** – Lácteos, Embutidos e Cárneos: aves abatidas, carne bovina, ovos, produtos cárneos industrializados, laticínios e embutidos em geral, todos elaborados com produtos orgânicos e provenientes de estabelecimentos devidamente registrados nos órgãos de inspeção competentes. Áreas 4m² a 20 m².

TABELA 29- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 23.03

Padrão de Feira	Valor por m²	Metragem Mínima (2m x 2m) – 4m²	Intermediária 01 (4m x 2m) – 8m²	Intermediária 02 (6m x 2m) – 12m²	Intermediária 03 (8m x 2m) – 16m²	Metragem Máxima (10m x 2m) – 20m²
Padrão 01	R\$ 21,40	R\$ 85,60	R\$ 171,20	R\$ 256,80	R\$ 342,40	R\$ 428,00
Padrão 02	R\$ 17,40	R\$ 69,60	R\$ 139,20	R\$ 208,80	R\$ 278,40	R\$ 348,00
Padrão 03	R\$ 14,60	R\$ 58,40	R\$ 116,80	R\$ 175,20	R\$ 233,60	R\$ 292,00

**XXVI. Grupo 23.04**- Alimentação: sucos de frutas, leite, bebidas lácteas, chás, café, lanches, doces caseiros



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

e alimentos prontos para consumo no local, elaborados com produtos orgânicos. Áreas 4m² a 16m².

TABELA 30- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 23.04

Padrão de	Valor por	Metragem Mínima (2m x	Intermediária 01 (4m x	Intermediária 02 (6m x	Intermediária 03 (8m x	
Feira	m²	2m) – 4m²	2m) – 8m²	2m) – 12m²	2m) – 16m²	
Padrão 01	R\$ 21,40	R\$ 85,60	R\$ 171,20	R\$ 256,80	R\$ 342,40	
Padrão 02	R\$ 17,40	R\$ 69,60	R\$ 139,20	R\$ 208,80	R\$ 278,40	
Padrão 03	R\$ 14,60	R\$ 58,40	R\$ 116,80	R\$ 175,20	R\$ 233,60	

**XXVII. Grupo 26.06** – Artesanato e Produtos Não Alimentícios: artesanato e produtos provenientes da Economia Solidária, oriundos de produção sustentável (com utilização de matéria-prima reutilizada, reciclada ou colhida de forma sustentável), bem como de produção com identidade cultural própria, típica de determinada região (produção artesanal local, de movimentos quilombolas, indígenas ou de mulheres). Áreas 4m² a 8m²

TABELA 31- PADRÕES DE BARRACAS GRUPO DE COMÉRCIO 26.06

Padrão de Feira	Valor por m²	Metragem Mínima (2m x 2m) – 4m²	Intermediária 01 (4m x 2m) – 8m²
Padrão 01	R\$ 19,60	R\$ 78,40	R\$ 171,20
Padrão 02	R\$ 15,90	R\$ 63,60	R\$ 139,20
Padrão 03	R\$ 13,40	R\$ 53,60	R\$ 116,80

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

- **11.1.** A atribuição das vagas disponíveis nas feiras livres será realizada em data, hora e local previamente designados pela Divisão de Feiras Livres, observados os princípios da publicidade, da isonomia e da transparência previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 48.172/2007.
- **11.2.** O credenciamento efetuado em grupo de comércio diverso daquele constante da planilha anexa implicará o cancelamento da inscrição a qualquer tempo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as Portarias SMSP/ABAST nº 063/2007, nº 042/2010, nº 028/2012, nº 004/2013 e Portaria nº 15/2022 SMSUB/SEABAST/ABAST.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

- **11.3.** Os participantes serão classificados dentro dos grupos de comércio para os quais se inscreverem. O candidato selecionado deverá apresentar a documentação exigida, nos termos do artigo 5º da Portaria Municipal nº 004/2013/ABAST/SMSP e do Decreto Municipal nº 48.172/2007, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da convocação. O não atendimento implicará a perda da vaga, sendo automaticamente convocado o próximo classificado.
- **11.4.** A lista de classificação terá validade de 03 (três) meses, a contar da data de sua publicação oficial, conforme os critérios de publicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.5.** A atribuição decorrente deste edital poderá ser revogada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou anulada quando constatado vício de legalidade, em consonância com o artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.6.** Esgotada a validade deste chamamento e existindo vagas remanescentes, estas serão destinadas a novo chamamento público, observado o disposto no Decreto Municipal nº 63.990/2024 e nas normas supervenientes que vierem a regulamentar a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- **12.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidade, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislações aplicáveis.
- **12.2.** O pedido de impugnação deverá ser protocolado junto à Divisão de Feiras Livres DFL/ABAST, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das inscrições, sob pena de preclusão.
- **12.3.** A Administração decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento, podendo:
  - **a.** acolher, retificando o Edital; ou
  - **b.** rejeitar, mantendo o Edital em sua forma original.
- **12.4.** Os pedidos de esclarecimento sobre dúvidas relativas ao conteúdo do Edital poderão ser formulados por escrito ao endereço eletrônico: licitacoes.sesana@prefeitura.sp.gov.br, até 3 (três)



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

dias úteis antes da data limite para recebimento das inscrições, conforme o art. 164 Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

- **12.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimento, bem como as decisões sobre eventuais impugnações, serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo DOC/SP e no portal eletrônico da Prefeitura, de forma a garantir publicidade, transparência e igualdade de condições.
- **12.6.** A impugnação tempestiva, assim como o pedido de esclarecimento, não impedirá a inscrição do interessado no chamamento público, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **13.1.** Contra os atos da Comissão Permanente de Licitações e da Administração poderão ser interpostos recursos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 48.172/2007, do Decreto Municipal nº 63.990/2024 e das Portarias SMSP/ABAST aplicáveis.
- **13.2.** Caberá recurso, devidamente fundamentado, nas seguintes hipóteses:
  - **a.** habilitação ou inabilitação do interessado;
  - **b.** julgamento e classificação das propostas;
  - c. anulação ou revogação do chamamento público;
  - **d.** aplicação de penalidades;
  - e. demais decisões que possam afetar direta ou indiretamente os direitos dos inscritos.
- **13.3.** O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo DOC/SP ou da ciência inequívoca pelo interessado, o que ocorrer primeiro.
- **13.4.** O recurso deverá ser interposto por escrito, devidamente protocolado junto à Divisão de Feiras Livres DFL/ABAST, contendo:



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

- a. identificação completa do recorrente (nome, CPF ou CNPJ, endereço, e-mail e telefone para contato);
- **b.** exposição dos fatos e fundamentos jurídicos;
- c. pedido claro e objetivo;
- **d.** documentos que comprovem as alegações, quando houver.
- **13.5.** O recurso terá efeito suspensivo quando interposto contra atos de habilitação ou inabilitação, julgamento ou classificação, em conformidade com o disposto no art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.6.** Recebido o recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados, contado da respectiva notificação ou publicação.
- **13.7.** Os recursos serão analisados pela autoridade competente da Administração, que poderá:
  - a. reconsiderar a decisão recorrida; ou
  - **b.** submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, para decisão definitiva.
- **13.8.** A decisão sobre os recursos será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo DOC/SP e comunicada diretamente ao recorrente, produzindo efeitos imediatos.
- **13.9.** A interposição de recurso sem fundamentação ou de caráter meramente protelatório poderá ensejar a aplicação de penalidades cabíveis, em conformidade com o Decreto Municipal nº 48.172/2007 e o Decreto Municipal nº 63.990/2024.
- **13.10.** Na ausência de interposição de recurso no prazo estabelecido, a decisão será considerada definitiva e irrevogável na esfera administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** A participação no presente Chamamento Público implica a aceitação integral, irretratável e incondicional das condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na legislação aplicável.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Feiras Livres – DFL/ABAST, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 48.172/2007, do Decreto Municipal nº 63.990/2024 e das Portarias SMSP/ABAST pertinentes.

**14.3.** O presente Chamamento Público terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do resultado, período durante o qual poderão ser convocados os classificados remanescentes, conforme a disponibilidade de vagas.

**14.4.** É vedada a cessão ou transferência da vaga atribuída, exceto nos casos expressamente previstos em legislação municipal específica.

**14.5.** A Administração poderá revogar ou anular este Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou em caso de ilegalidade, conforme o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabendo aos interessados direito à indenização, ressalvados os atos já praticados e direitos adquiridos.

**14.6.** Todos os atos decorrentes deste Chamamento Público, incluindo publicações, convocações, homologações e resultados, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC/SP e no site oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo, assegurando ampla publicidade e transparência.

**14.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas deste Edital.

Assinado DIGITALMENTE

VITOR ARRUDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

OBJETO: SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 15 (QUINZE) VAGAS DE FEIRANTES DISPONÍVEIS NO EQUIPAMENTO REGISTRO № 4780-5, RUA JUSSEAPÉ – ITAIM BIBI, SUBPREFEITURA PINHEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME SEGUE:

#### ANEXO I

**Grupo 1**: verduras, legumes, raízes, tubérculos e tomate, exceto cebola, alho e batata.

Grupo	Vaga	Padrão	Código	Dia da Semana	Subprefeitur a	Local	Bairro
01.00	2	1	4780-5	Quarta Feira	PINHEIROS	RUA JUSSEAPE	ITAIM BIBI

**Grupo 3**: batata, alho, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados.

Grupo	Vaga	Padrão	Código	Dia da	Subprefeitur	Local	Bairro
				Semana	a		
03.00	1	1	4780-5	Quarta	PINHEIROS	RUA JUSSEAPE	ITAIM
				Feira			BIBI

### **Grupo 4:** frutas frescas em geral, nacionais ou importadas, exceto banana.

Grupo	Vaga	Padrão	Código	Dia da Semana	Subprefeitur a	Local	Bairro
04.00	2	1	4780-5	Quarta Feira	PINHEIROS	RUA JUSSEAPE	ITAIM BIBI

### **Grupo 5:** banana.

Grupo	Vaga	Padrão	Código	Dia da	Subprefeitur	Local	Bairro
				Semana	a		
05.00	2	1	4780-5	Quarta	PINHEIROS	RUA JUSSEAPE	ITAIM
				Feira			BIBI

### Grupo 6: ovos.

•							
Grupo	Vaga	Padrão	Código	Dia da	Subprefeitur	Local	Bairro
				Semana	a		
06.00	1	1	4780-5	Quarta	PINHEIROS	RUA JUSSEAPE	ITAIM
				Feira			BIBI



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

**Grupo 8:** laticínios (produtos derivados do leite) industrializados, margarinas, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, azeitonas e picles, bacalhau e outros peixes secos ou salgados.

Grupo	Vaga	Padrão	Código	Dia da Semana	Subprefeitur a	Local	Bairro
08.00	1	1	4780-5	Quarta Feira	PINHEIROS	RUA JUSSEAPE	ITAIM BIBI

**Grupo 13:** pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora.

Grupo	Vaga	Padrão	Código	Dia da	Subprefeitur	Local	Bairro
				Semana	a		
13.00	2	1	4780-5	Quarta	PINHEIROS	RUA JUSSEAPE	ITAIM
				Feira			BIBI

**Grupo 14.01:** caldo de cana, água de coco "in natura" e bebidas em geral (sucos de frutas industrializados, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis).

Grupo	Vaga	Padrão	Código	Dia da	Subprefeitur	Local	Bairro
				Semana	a		
14.01	2	1	4780-5	Quarta	PINHEIROS	RUA JUSSEAPE	ITAIM
				Feira			BIBI

**Grupo 15.01:** comidas típicas em geral ("yakissoba", tapioca, pamonha e churros), doces caseiros e lanches rápidos (exceto aqueles à base de carnes), para consumo imediato.

Grupo	Vaga	Padrão	Código	Dia da	Subprefeitur	Local	Bairro
				Semana	a		
15.01	2	1	4780-5	Quarta	PINHEIROS	RUA JUSSEAPE	ITAIM
				Feira			BIBI



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

### CHAMADA PÚBLICA SMDHC/SESANA/ABAST/DFL N° 06/2025 ANEXO II

#### A - REQUERIMENTO

Solicito que seja o presente requerimento submetido a exame e decisão do órgão competente, sobre o assunto abaixo citado. Estando ciente de que somente serei atendido após o cumprimento de todas as exigências legais cabíveis, dentro das possibilidades e de acordo com o Decreto nº 48.172 de 06/03/2007.

B - ASSUNTO REQUERIDO:
1. ☐ <u>Matrícula inicial de feirante</u> 2. ☐ <u>Inclusão de feira na matrícula de feirante</u>
<u>C – RAZÃO SOCIAL/NOME:</u>
NOME
CEDULA DE IDENTIDADE (RG)  CPF / CNPJ
ENDEREÇO
BAIRRO CEP
CIDADE DDD TELEFONE
E-MAIL
D - MERCADORIA COMERCIALIZADA: GRUPO    -
E – FEIRAS SOLICITADAS (Preencher no caso de matrícula inicial ou Inclusão de Feira)
DOM.   _ - _  SUBPREFEITURA    METRAGEM    x
TER.  _ _ - _  SUBPREFEITURA  _    METRAGEM  _    x
QUA.   _ - _  SUBPREFEITURA    METRAGEM    x
QUI.   _ - _  SUBPREFEITURA    METRAGEM    x
SEX.   _ - _  SUBPREFEITURA    METRAGEM    x
SÁB.   _ SUBPREFEITURA    METRAGEM    x
Declaro que as informações e documentos juntados são verdadeiros e que estou ciente das exigências do Decreto que regulamen
Feiras Livres, estando sujeito às penalidades previstas em Lei.
São Paulo, de de

#### Observações:

- Este formulário deverá ser preenchido de forma legível;
- O pedido somente será recepcionado, se devidamente acompanhado dos documentos exigidos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0006651-4

<u>F - TITULAR/RESPONSÁVEL DA EMPRESA:</u>						
NOME INTERESSADO/EMPRESA						
RG CPF / CNPJ						
ENDEREÇO						
BAIRRO CEP						
CIDADE DDD TELEFONE						
São Paulo, de de						
ASSINATURA DO TTULAR/RESPONSÁVEL						
G - PREPOSTO:						
NOME DO PREPOSTO						
RG CPF						
ENDEREÇO						
BAIRRO CEP						
CIDADE DDD TELEFONE						
São Paulo, de de						
ASSINATURA DO PREPOSTO						

### Observações:

- Este formulário deverá ser preenchido de forma legível;
- O pedido somente será recepcionado, se devidamente acompanhado dos documentos exigidos.